Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.RC-5382/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/23941/2012
PROTOCOLO	**:**	1315548
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	LAÉRCIO VALÉRIO DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	EX-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2012
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	**:**	GRÁFICA E EDITORA TUIUIÚ LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO Nº 01/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 47.200,00
VIGÊNCIA	**:**	02/05/12 A 30/12/12

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXAME DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Examinam-se nestes autos **o Procedimento Licitatório, a Formalização e a Execução Financeira** do Contrato Administrativo nº 01/2012, celebrado entre a Câmara Municipal de Anastácio/MS e a empresa Gráfica e Editora Tuiuiú Ltda. - ME**,** visando à contratação de serviços de publicação dos atos oficiais do Poder Legislativo Municipal, no valor inicial de R$ 47.200,00.

1 - Remetido os autos para análise processual na 5ª Inspetoria de Controle Externo, foi formulada a ANP-5IGCE-9732/2013 (peça virtual 29) constatando-se que o processo não foi devidamente instruído com os documentos exigidos no art.3º, inciso I da IN/TC/MS nº. 35/2011, portanto, sugerindo a intimação do ordenador de despesas do órgão, nos termos do artigo 309 do RN/TC/MS nº 57/2006, para o atendimento dos apontamentos descritos na análise.

2 – Na análise conclusiva da 5ª Inspetoria de Controle Externo ANC-5ICE-6494/2013 (peça virtual 40) foi observado o atendimento integral da solicitação do Conselheiro Relator, bem como, a juntada dos demais documentos atinentes da despesa, tempestivamente, constatando o atendimento das disposições estabelecidas na Legislação Federal e nas determinações contidas na IN/TC/MS, aferindo-se a regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira do contrato.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB. 3 DR.JAC/SUBSTITUTO-6856/2013(peça virtual 41), em que opina pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da prestação de contas da execução financeira do Contrato Administrativo.

É o relatório.

Das razões de decidir:

Verifico, por meio dos documentos acostados nos autos, que **o Procedimento Licitatório, a Formalização Contratual e a respectiva Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 01/2012**, atendem à legislação vigente.

Conforme o gráfico abaixo, verificamos a fiel execução contratual, com a disposição dos seguintes valores, cumprindo com as determinações insertas nos artigos 60 a 63 da Lei n.4320/64:

Valor inicial do contrato nº 01/2012	R$ 47.200,00
Total empenhado (NE)	R$ 47.200,00
Despesa liquidada	R$ 47.200,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 47.200,00

Assim, é de se acolher o apontamento da **5ª Inspetoria de Controle Externo** no tocante ao procedimento licitatório, da formalização contratual e da regularidade da execução financeira.

Nessas condições, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, e com fulcro nas disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 4.320/64 e ainda, nos termos do art. 311, inc. I e II c/c artigo 312, inc. I, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006, profiro a seguinte **DECISÃO:**

Pela **regularidade e legalidade** do **Procedimento Licitatório, da Formalização Contratual e da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº. 01/2012**, celebrado entre a **Câmara Municipal de Anastácio/MS** e a empresa **Gráfica e Editora Tuiuiú Ltda. - ME,** no montante de R$ 47.200,00.

Publique-se.

Campo Grande, 24 de junho de 2013.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

(NAFO)